

■ MUNICIPIO DE AVEIRO Câmara Municipal I

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 174/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à Associação Académica da Universidade de Aveiro, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

"Já fazes parte? Sunset"

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Académica da Universidade de Aveiro

Localização das Atividades:

O evento realiza-se em espaço aberto por trás das escadarias 'fotossintese' entre o departamento de Educação e Psicologia /Mediateca e a Biblioteca do Campus Universitário UA, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz.

Validade:

Dia 9 de outubro de 2025

Horário Autorizado:

1 - Horário autorizado:

1.1- Atuação e execução de Musica ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de

Equipamento de Amplificação Sonora:

Dia 9 de outubro (quinta-feira): das 19H00 às 24H00.

Página 1 de 2

■ минісіріо де aveiro Câmara Municipal і

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

2.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos

horários autorizados;

2.2 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional;

2.3 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações e outros

recetores sensíveis na envolvente.

3 – Outros Condicionalismos:

• Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da

Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas),

para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena

de incorrer num processo de responsabilidade criminal.

• Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com

originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora

comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.

• A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à

Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Previa do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela

Entidade Organizadora, caso se aplique.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena

de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da

presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro

Página 1 de 2